



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4919/2021

01. PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria nº 033/2021 de 11/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.959 de 13/01/2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 001/2021, e regido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como com o disposto no Decreto Federal nº 7892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 769/05 e suas alterações, Decreto Municipal 717/15 e Decreto Municipal 1.127/14.

Abertura: 01/04/2021.

Horário: 9:00

Local: na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC.

1.2 - MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Modalidade será **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO Menor Preço por Item**.

Conforme definido neste Edital, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, **INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, em conformidade com as disposições da:

1. Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações;
2. Lei Complementar nº 123/06;
3. Decreto Federal nº 7.892/13;
4. Decreto Municipal nº 717/15;
5. Decreto Municipal 769/05 e suas alterações;
6. Decreto Municipal 1.127/14;
7. Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
8. Resolução CONAMA nº 273/00;
9. Condições e exigências estabelecidas em Edital.

02. DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

02.01. Será objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, **INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência - anexo I.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

03.02. É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento dessa Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

03.03. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública
- b) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

03.04. A participação na licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

03.05. ATENÇÃO: Em virtude de aplicação da redação do inciso I do art. 48 da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, o ITEM 2 SERÁ de EXCLUSIVA participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o item 1 destinado a ampla concorrência.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

04.01. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

04.02. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação das irregularidades que viciariam esse edital.

04.03. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

04.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

04.05. As petições deverão ser impressas e protocoladas exclusivamente na CPL.

04.05.1. A CPL não tomará conhecimento de petições, solicitações de esclarecimentos ou outros que não sejam protocoladas exclusivamente em seu protocolo.

05. DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 05.01.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.**
- 05.02.** **Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.** Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou publica que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada, que comprove a capacidade do outorgante da procuração em constituir mandatários. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.
- 05.03.** O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá ser substituído, desde que o novo representante legal promova seu credenciamento até o término desta etapa da sessão.
- 05.04.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 05.05.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 5, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 05.06.** **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.**

06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 06.01.** O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte. "Não podendo estes virem a ser utilizados para fins de habilitação do licitante, nem os documentos de habilitação utilizados para fins de credenciamento".
- 06.02.** O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 06.03.** **A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.**

07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificarem sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, **o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação,** devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

- 08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, observados o que dispõe o anexo "V" deste edital.
- 08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em Órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.
- 08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimentos dos envelopes, não será mais permitida a sua autenticação.
- 08.05.01** - Não serão autenticados documentos no dia da sessão pública do presente pregão.
- 08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).
- 08.07.** Será permitida a participação de empresas nessa licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06 deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

09.01 O envelope deverá conter:

a) A descrição detalhada dos itens;

b) Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes; A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em duas vias originais, ser grafada na moeda corrente nacional – em R\$ (reais), com até duas casas decimais após a vírgula, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

b.1) Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

b.2) Indicação do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverão ser efetivadas o crédito;

b.3) Preços unitário e total, conforme Modelo Carta Apresentação da Proposta – Anexo V, para todos os itens, em real, expressos em algarismo e preferencialmente por extenso, de forma clara e precisa limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- b.4)** Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- b.5)** Em caso de erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b.6)** Em caso de erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- b.7) Na hipótese de erro no preço unitário cotado não será admitida retificação.**
- b.8)** Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II - Carta Apresentação da Proposta;
- b.9)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais.
- c)** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido prazo;
- d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.**
- e)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 09.02.** Na ausência das informações descritas da alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01: Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item 10.

10.02: Para fins de habilitação, as empresas devem apresentar no Envelope nº 2 - “Documentos de Habilitação”, a documentação elencada a seguir, dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo assegurado o direito do licitante que deixar de apresentar algum documento, a apresentação do mesmo atualizado e regularizado na própria sessão do Pregão, desde que o documento esteja em seu poder no ato da licitação.

10.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Relativamente à situação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial. Desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.03.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, demonstrada a regularidade para com o fisco mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Provas de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.03.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (30 de abril do ano seguinte) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto na Instrução Normativa nº 1.594/15 (até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte).**

10.03.5 Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao **órgão promotor da licitação** manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

b) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.03.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal através da Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº. 9.854, de 27/10/99, bem como a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.

b) O licitante quando for microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

c) **Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.**

d) **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

10.4. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

10.5. Será inabilitada a licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste Pregão;

10.6.. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo de edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 11.02.** Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.
- 11.03.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes 01 - Propostas de preços e 02 - Documentos de habilitação.
- 11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.
- 11.05.** O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da **oferta de menor preço** bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em 10% (dez por cento) do menor preço ofertado, conforme disposto no inciso VIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.07.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 11.08.** Aos licitantes classificados conforme o subitem 11.06 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 11.09.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 11.10.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 11.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.13.** Dos lances ofertados não cabe retratação;
- 11.14.** Casos não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 11.15.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor valor apresentado, o Pregoeiro verificara se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 11.16.** Caso não seja, será oportunizado a ME/EPP melhor classificada a faculdade de ofertar nova proposta de preço **inferior** a melhor proposta apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Art. 45, § 3º, da LC 123/06.
- 11.17.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação;
- 11.18.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o preço ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originalmente, sendo verificado a sua aceitabilidade.
- 11.19.** Nas situações previstas nos subitens acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente detentor da melhor proposta para tentar obter preço melhor, sendo o critério para aceitabilidade, preços iguais ou inferiores ao estimado pelo órgão solicitante, caso positivo, declarará a proposta como classificada em 1º lugar.
- 11.20.** **Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas**, cujos preços após a rodada de lances e/ou negociação ficarem superiores em relação aos valores estimados pelo órgão solicitante;
- 11.21.** Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.
- 11.22.** Havendo restrições quanto a habilitação, se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.
- 11.23.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos ITENS. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.
- 11.24.** Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição, conforme art. 43, § 1º, da LC 123/06..
- 11.25.** Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.26.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.
- 11.27.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirar-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 11.28.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.01.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 12.02.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.
- 12.03.** O recurso terá efeito suspensivo conforme o disposto no art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.04.** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação;
- 12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.07.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no DOE e pelo e-mail apresentado pelas empresas licitantes.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1.** A convocação se dará por meio de publicação no DOE e e-mail fornecidos pelas empresas licitantes, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no preenchimento do "Recibo de Retirada de Edital", sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.01** Adjudicado o objeto da licitação vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

15. DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 15.01.** A empresa vencedora que tiver seu preço homologado, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 01 (dia) dias úteis, face a urgência da realização do serviço ora licitado.
- 15.02.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 15.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para o retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 15.04.** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Branco, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Finanças (0xx68) 3302-7209 / 3302-7210 / 3302-7208.
- 15.05.** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

16. DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 16.01.** A execução dos serviços será realizada após o recebimento da Autorização de Serviços fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco, onde constarão informações acerca da natureza da despesa, fonte, empenho, contrato e prazo de execução;
- 16.02.** As informações necessárias para execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATANTE, no momento da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser modificada conforme a necessidade;
- 16.03.** O prazo máximo para início da execução dos serviços são de 03(três) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Serviços, enquanto que o prazo para execução e entrega dos serviços previstos no item 02 é de 15 (quinze) dias corridos, podendo os prazos serem prorrogados mediante justificativa e autorização da CMRB;

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 18.1** O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, pela CMRB, da conformidade dos serviços com as especificações e condições estipuladas;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações e condições, com consequente aceitação por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.

- 18.2** Quando do recebimento provisório, se forem constatadas imperfeições, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, adequar ou substituir o serviço prestado em desacordo;

19. DO PAGAMENTO

- 19.1** O pagamento será efetuado conforme estipulado no item 7 do Termo de Referência.
- 19.2** A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 19.3** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

19.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal referente à prestação do serviço e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação dos serviços no período. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.

19.5 O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Edital.

19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19.7 A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

19.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.2001000, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

3. Não manter a proposta:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

4. Falhar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

9. Fraudar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.2. não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

21.3. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

22.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 22.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento de obrigação.
- 22.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.6** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 22.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 22.8** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.
- 22.9** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da CMRB/AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.
- 22.10** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência
 - ANEXO II** – Descrição do objeto
 - ANEXO III** – Modelo de Declaração da Habilitação
 - ANEXO IV** - Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa
 - ANEXO V** – Modelo de Proposta Comercial
 - ANEXO VI** – Minuta do Contrato
 - ANEXO VII** - Modelo de Credenciamento
 - ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Validade de Proposta
 - ANEXO IX** - Modelo de Declaração de que não possui Empregado Menor de 18 anos
 - ANEXO X** - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
 - ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Serviços
 - ANEXO XII** - Recibo de Retirada do Edital

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2021.

Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro CMRB
Portaria nº 033/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

22. OBJETO

22.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, **INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

23. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

23.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

23.2. As especificações dos serviços seguem conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade		Valor	Valor
		Unidade	Item	Unitário	Total
01	Serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos e outros.	Unid.	01		
02	Desinstalação e instalação dos ar condicionados utilizados no prédio da CMRB, com fornecimento de Gás e tubulações.	Unid.	01		
TOTAL GERAL					

24. DA JUSTIFICATIVA

24.1. Em face da mudança predial da atual Sede deste Poder Legislativo para uma nova sede, a contratação de Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

especializada em serviço de transporte se faz necessária, como forma de assegurar a conservação do patrimônio público, de forma a evitar prejuízos materiais.

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 , e suas alterações.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012 , e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Lei Complementar nº 123, de 14 De Dezembro De 2006 e suas alterações, e regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

26. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

26.1. Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO;

26.1.1. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP, desde que seja do ramo do objeto da licitação;

26.1.2. Conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: "**II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

27. DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

27.1. O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na sede da CMRB/AC, no município de Rio Branco-AC, nas condições definidas no edital e seus anexos.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal referente à prestação do serviço e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

28.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco endereço Rua 24 de janeiro, nº 53, Rio Branco, AC - CEP: 69.905-596, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato (se houver) e do Empenho;

28.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) fiscal do contrato/ata de registro de preços, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada em contraste com o serviço executado.

28.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

28.5. No caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE incorrerá em correção monetária com base no IPCA para o período, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2001.0000	3.3.90.39.00	100 (Recursos Próprios)

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar, mediante concordância da Contratante:

30.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

30.3. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

31. DAS VISITAS PARA FINS DE PROPOSTA DE PREÇOS

31.1. As empresas interessadas poderão realizar visitas técnicas, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nos locais onde serão executados os serviços, tomando ciência das peculiaridades, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

31.2. As visitas constantes do item anterior deverão ser agendadas junto à Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

31.3. As empresas interessadas poderão apresentar Termo de Vistoria, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

31.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

32. PRAZO DE EXECUÇÃO

32.1. A execução dos serviços será realizada após o recebimento da Autorização de Serviços fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco, onde constarão informações acerca da natureza da despesa, fonte, empenho, contrato e prazo de execução;

32.2. As informações necessárias para execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATANTE, no momento da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser modificada conforme a necessidade;

32.3. O prazo máximo para início da execução dos serviços são de 03(três) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Serviços, enquanto que o prazo para execução e entrega dos serviços previstos no item 02 é de 15 (quinze) dias corridos, podendo os prazos serem prorrogados mediante justificativa e autorização da CMRB;

33. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

33.2. O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, que poderá solicitar a execução do serviço tão logo o contrato seja publicado.

33.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por este Poder, não serão considerados como inadimplemento contratual.

33.4. Descrição do local: sede antiga: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - RUA 24 DE JANEIRO,53 - 06 DE AGOSTO. para nova sede: Rua Hugo Carneiro, 567, Bairro Bosque, em Rio Branco-AC.

33.5. Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de evitar atrito.

33.6. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.

33.7. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

33.8. É dever da contratada realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

33.9. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linha frigoríneas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

33.10. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do IMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

33.11. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 (três) metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

33.12. Por desinstalação de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

33.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

34. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

34.1. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do setor de Serviços Gerais e Transportes na condição de representante do CMRB/AC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

34.1.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

34.1.2. atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

34.1.3. acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

34.1.4. requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

34.1.5. comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

34.1.6. exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

34.1.7. recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

34.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 35.1.** A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.
- 35.2.** A Contratada será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.
- 35.3.** A Contratada deverá realizar, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data marcada para realizar a Licitação, vistoria do imóvel da Contratante, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.
- 35.4.** O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 3 (quatro) dias da data agendada, o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados, pelos servidores que acompanharão a mudança.
- 35.5.** A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da Empresa reportar todas suas dúvidas ao servidor designado pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da CMRB/AC ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.
- 35.6.** A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.
- 35.7.** A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.
- 35.8.** A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens.
- 35.9.** Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.
- 35.10.** A Contratada é obrigada a fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensado deste serviço pela Diretoria Executiva da CMRB/AC.
- 35.11.** A Contratada é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se fizerem necessário.
- 35.12.** A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte, e, quando necessário, a montagem dos objetos da mudança.
- 35.13.** A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

35.14. A Contratada deverá 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados de cada Setor, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado, acompanhado por um servidor designado da Diretoria Executiva da Contratante, que fará a conferência do volume antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do material, e seu estado, dos bens após a descarga, utilizando formulário próprio para esse fim.

35.15. A Contratada fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da Contratante dentro de caminhões da Contratada.

35.16. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

35.17. A Contratada é obrigada, antes da execução dos serviços descritos, a apresentar apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a Contratante nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros.

35.18. A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

- a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportados assim como nos locais de origem e destino, da CMRB ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.
- c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Diretoria Executiva onde o bem se encontrava.
- d) A Contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- e) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

36.1. A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

qualidade do mesmo.

36.2. A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

36.3. A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.

36.4. A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

36.5. A Contratante deverá comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias a data a ser realizado o serviço.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

3. Não manter a proposta:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

4. Falhar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

9. Fraudar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

37.2. não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

37.3. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

38. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

38.1. O contrato decorrente deste certame passarão a vigor a partir da data de sua assinatura, com término quando da conclusão do serviço, e emissão de Atesto do serviço realizado.

39. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

39.1. Ao interessado para participação da licitação, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

40.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

40.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores **alterações e legislação correlata.**

Termo de Referência Elaborado por:

Marcondes de Souza
Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

Item	Descrição	Quantidade		Valor	Valor
		Unidade	Item	Unitário	Total
01	Serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos e outros.	Unid.	01		
02	Desinstalação e instalação dos ar condicionados utilizados no prédio da CMRB, com fornecimento de Gás e tubulações.	Unid.	01		
TOTAL GERAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação de empresa)

À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial SRP n° 001/2021
Processo Administrativo n° 4919/2021

(nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e inscrição Estadual n° _____, com sede na _____
(endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial SRP n° 001/2021
Processo Administrativo n° 4919/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e inscrição Estadual n° _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, declara que de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre _____ de _____ de 2021.

_____ (assinatura e identificação do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

__ de _____ de 2021 às 09h00min

Prezado Senhor,

A empresa _____ ; com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____; Conta _____; AG: _____; Banco: _____; Email: _____; telefone para contato: _____; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade		Valor	Valor
		Unidade	Item	Unitário	Total
01	Serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos e outros.	Unid.	01		
02	Desinstalação e instalação dos ar condicionados utilizados no prédio da CMRB, com fornecimento de Gás e tubulações.	Unid.	01		
TOTAL GERAL					

Valor total: xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os serviços ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Assinatura do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

Carimbo da empresa

Obs.: A proposta comercial deverá impreterivelmente ser expressa conforme este modelo do anexo V

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG n° 0365 PM/AC e CPF n° 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 123180 SSP/AC e CPF n° 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na Rua _____, n° _____ - _____ telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____ portador da cédula de identidade RG N° _____ SSP/AC e do CPF N° _____ domiciliado e residente na Rua _____, n° _____ - _____, telefone: _____, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo n° 4919/2021, Pregão Presencial n° **001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, **INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n° **001/2021** e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§ 2º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar, mediante concordância da Contratante:

- a) A subcontratação não exige a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

b) A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Direta, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 001/2021 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade		Valor	Valor
		Unidade	Item	Unitário	Total
01	Serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos e outros.	Unid.	01		
02	Desinstalação e instalação dos ar condicionados utilizados no prédio da CMRB, com fornecimento de Gás e tubulações.	Unid.	01		
TOTAL GERAL					

O valor estimado do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre do serviço, além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com **05 (cinco) dias** úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dias útil após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

PARAGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será contada da data de sua assinatura até o final da execução dos serviços ora pactuado, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro referente aos créditos orçamentários vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

b) Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

c) - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

d) - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

e) - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do setor de Serviços Gerais e Transportes na condição de representante do CMRB/AC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

b) atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

c) acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

d) requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

e) comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

f) exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

g) recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I.** Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II.** Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III.** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV.** Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI.** Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII.** Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço – OS.
- b) O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, que poderá solicitar a execução do serviço tão logo o contrato seja publicado.
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por este Poder, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- d) **Descrição do local:** sede antiga: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - RUA 24 DE JANEIRO,53 - 06 DE AGOSTO. para nova sede: Rua Hugo Carneiro, 567, Bairro Bosque, em Rio Branco-AC.
- e) Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de evitar atrito.
- f) O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.
- g) A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- h) É dever da contratada realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.
- i) Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.
- j) Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do IMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.
- k) Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 (três) metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.
- l) Por desinstalação de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.
- m) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

3. Não mantiver a proposta:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

4. Falhar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

9. Fraudar na execução do contrato;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

a) A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

b) A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

c) A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.

d) A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

e) A Contratante deverá comunicar com antecedência máxima de 03 (três) dias a data a ser realizado o serviço.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA terá as obrigações seguintes:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

b) A Contratada será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.

c) A Contratada deverá realizar, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data marcada para realizar a Licitação, vistoria do imóvel da Contratante, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.

d) O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 3 (quatro) dias da data agendada, o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados, pelos servidores que acompanharão a mudança.

e) A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da Empresa reportar todas suas dúvidas ao servidor designado pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da CMRB/AC ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

f) A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.

g) A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

h) A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens.

i) Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.

j) A Contratada é obrigada a fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensado deste serviço pela Diretoria Executiva da CMRB/AC.

l) A Contratada é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se fizerem necessário.

m) A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte, e, quando necessário, a montagem dos objetos da mudança.

n) A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) A Contratada deverá 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados de cada Setor, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado, acompanhado por um servidor designado da Diretoria Executiva da Contratante, que fará a conferência do volume antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do material, e seu estado, dos bens após a descarga, utilizando formulário próprio para esse fim.

p) A Contratada fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da Contratante dentro de caminhões da Contratada.

q) Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

r) A Contratada é obrigada, antes da execução dos serviços descritos, a apresentar apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a Contratante nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros.

s) A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

I - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportados assim como nos locais de origem e destino, da CMRB ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

II - Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

III - Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Diretoria Executiva onde o bem se encontrava.

IV - A Contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, __ de _____ de 2021.

Pela contratante:

Cap. N. Lima
Presidente - CMRB

Antonio Morais
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

Representante, RG e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

__ de _____ de 2021, às 09h00min

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º **001/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2021.

assinatura
RG n°.....
Contratada
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

__ de _____ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

__ de _____ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial n° **001/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP nº 001/2021

Processo Administrativo nº 4919/2021

__ de _____ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n° 001/2021

Processo Administrativo n° 4919/2021

__ de _____ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos materiais licitados por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Pregão Presencial SRP nº 001/2021

Processo Administrativo nº 4919/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, **INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA: 01/04/2021

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão nº. **001/2021** e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____, ou pelo telefone(s) nº(s): _____.

Rio Branco-Acre, ____/____/2020.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

Obs.: Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail cpl@riobranco.ac.leg.br, ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.